

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 57, de 2015)

Modifique-se o art. 1º do PLC nº 57, de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
‘**Art. 7º-A** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), até a data limite de 31 de dezembro de 2017, quando volta a vigorar a alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. As empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).

.....  
**Art. 8º-A** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5%(dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento), sendo que o aumento de alíquotas previsto neste artigo vigorará até a data limite de 31 de dezembro de 2017, quando volta a vigorar a alíquota de 1% (um por cento) para todas as empresas referidas.

**Art. 8º-B** Ficam excluídas do art. 8º-A as empresas que fabricam os produtos nos códigos NCM mencionados no Anexo III, que poderão contribuir à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta prevista no art. 8º, até a data limite de 31 de dezembro de



2017, quando volta a vigorar a alíquota de 1% (um por cento).’

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo fixar prazo máximo de vigência para a ampliação da alíquota da contribuição sobre a receita. Ao mesmo tempo em que se garante a implementação do ajuste fiscal proposto pelo Executivo, assegura-se o caráter provisório de uma ampliação de carga tributária altamente perniciosa para a competitividade das empresas nacionais nos mercados interno e externo.

De fato, com a aprovação da lei, a atividade empresarial terá que suportar uma elevação súbita de tributação da ordem de 150% (de 1% para 2,5%) ou de 125% (de 2% para 4,5%).

Nesse sentido, sugere-se o prazo limite de 31 de dezembro de 2017 para a vigência da ampliação de alíquotas proposta. Isso permitirá a reavaliação pelo parlamento dos efeitos desse aumento de carga tributária e da eventual necessidade de prorrogação de sua vigência ante eventual manutenção do desequilíbrio fiscal.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**



SF/15566.12228-05